

**Conforme o artigo 6º da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº 02/2014, para o registro de transformação do tipo societário de Sociedade de Advogados para sociedade de natureza empresarial são exigidos:**

**I** - registro prévio do ato societário de transformação praticada pelos sócios junto à OAB/PR, e, após averbado, registro no órgão competente (Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou Junta Comercial);

**II** - requerimento junto à OAB/PR, após cumprido o inciso I, do cancelamento e baixa do registro da Sociedade de Advogados, atendendo às seguintes exigências:

**a)** 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando o cancelamento da sociedade, assinadas por pelo menos um dos sócios;

**b)** 04 (quatro) fotocópias autenticadas do instrumento de transformação, já registrado ou arquivado no órgão competente.

Devem os interessados cumprir o disposto no art.16, inciso II<sup>1</sup>, III<sup>2</sup> e IV<sup>3</sup>, da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº02/2014.

---

<sup>1</sup> Todos os advogados interessados devem estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR.

<sup>2</sup> Vide artigo 46 do EAOAB.

<sup>3</sup> Os requerimentos e instrumentos devem ser apresentados em papel A4 (210 X 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetro), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.